



MÁRCIO MARTINS

Consultor da Ordem dos Contabilistas
Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

O fim anunciado do “Programa Regressar”

Nos últimos anos, o regime fiscal aplicável aos ex-residentes, vulgarmente conhecido como “Programa Regressar”, assumiu um papel relevante na política fiscal portuguesa de atração de talento e mão de obra especializada. Trata-se de um benefício fiscal que surgiu num contexto particularmente marcado pela saída de trabalhadores qualificados para o estrangeiro e pela necessidade de reforçar a competitividade fiscal portuguesa, incentivando o regresso a Portugal de cidadãos que tenham estado emigrados durante um período prolongado. Em termos gerais, o regime permite a exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais, até ao limite anual de 250 mil euros, durante cinco anos. Na sua redação atual, o regime aplica-se aos sujeitos passivos que regressem e se tornem residentes fiscais em Portugal até 31 de dezembro de 2026. Salvo alteração legislativa futura, o incentivo aproxima-se, assim, do seu termo. Consequentemente, o ano de 2026 poderá assumir especial relevância para os contribuintes que ponderem regressar a Portugal e pretendam ainda beneficiar deste enquadramento fiscal. Apesar da aparente simplicidade do regime, continuam a verificar-se dúvidas relevantes, quer ao nível da validação dos requisitos legais, quer quanto às consequências declarativas e operacionais do regime. Desde logo, importa recordar que o acesso ao benefício não depende apenas do regresso físico a Portugal. O regime exige a verificação cumulativa de diversos requisitos legais, designadamente que o sujeito passivo:

- Não tenha sido residente fiscal em Portugal nos cinco anos anteriores ao regresso;
- tenha sido residente em território português em momento anterior;
- regularize novamente a sua residência fiscal em Portugal;
- não tenha solicitado a inscrição como residente não habitual; e
- tenha a situação tributária regularizada.

Consequentemente, o regime apenas é aplicável a sujeitos passivos que já tenham sido residentes fiscais em Portugal antes do período mínimo de cinco anos de não

residência, não abrangendo, por isso, cidadãos estrangeiros que se mudem para Portugal pela primeira vez. Na prática, um dos maiores problemas continua relacionado com situações em que os contribuintes emigraram efetivamente, mas nunca procederam à alteração formal da residência fiscal junto da Autoridade Tributária. Nestes casos, o cadastro fiscal português continua a demonstrar uma residência contínua em território nacional, inviabilizando, à partida, o acesso ao regime.

Neste sentido, para poderem usufruir do regime, os sujeitos passivos necessitam, previamente, de regularizar a situação mediante a apresentação de pedidos de alteração retroativa da residência fiscal¹, acompanhados de prova documental. Entre outros elementos, poderão revelar-se necessários contratos de trabalho no estrangeiro, certificados de residência fiscal emitidos pelas administrações tributárias estrangeiras, contratos de arrendamento, comprovativos de inscrição em entidades oficiais não residentes ou documentação equivalente suscetível de demonstrar a permanência efetiva fora do território nacional.

Outra questão relevante prende-se com a própria manutenção do benefício. Ao contrário do que por vezes é assumido pelos contribuintes, o regime não constitui um “direito adquirido” automático para cinco anos. O entendimento já divulgado pela Autoridade Tributária é o de que a aplicação do benefício depende da manutenção da residência fiscal em Portugal em cada um dos anos do regime. Assim, caso o sujeito passivo deixe novamente de ser residente, o benefício cessa. Esta circunstância assume especial relevância num contexto de crescente mobilidade internacional, nomeadamente nos casos de trabalhadores que mantêm carreiras internacionais ou modelos de trabalho híbridos entre diferentes países.

Também ao nível declarativo

1 - Os modelos estão disponíveis no Portal das Finanças, através do link: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/Modelos_pedidos_alteracao_morada_retroatividade/Pages/default.aspx

subsystemos erros. Apesar de o regime não depender de qualquer reconhecimento prévio por parte da Autoridade Tributária, a sua aplicação exige especial cuidado no preenchimento da declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS e respetivos anexos.

Em termos declarativos, continuam a verificar-se situações em que apenas são declarados 50% dos rendimentos, quando as instruções de preenchimento determinam que devem ser declarados pela totalidade, sendo a exclusão aplicada posteriormente pela Autoridade Tributária em sede de liquidação. Este aspeto assume particular importância, uma vez que erros declarativos poderão originar divergências, notificações ou mesmo liquidações incorretas de imposto. Acresce ainda a relevância prática das retenções na fonte. Cumpridos que se encontrem os requisitos para usufruir do regime, é possível que as retenções que incidam sobre estes rendimentos sejam aplicadas apenas sobre metade dos mesmos. Na prática, esta possibilidade permite aproximar a retenção efetuada do imposto efetivamente devido, reduzindo situações de financiamento excessivo do Estado por parte do contribuinte ao longo do ano.

Contudo, esta possibilidade não é automática e depende sempre da iniciativa do contribuinte junto da entidade pagadora. A falta desta comunicação conduz, frequentemente, a retenções excessivas ao longo do ano, com impacto direto na liquidez disponível do sujeito passivo. Concluindo, independentemente da discussão em torno destes regimes especiais ou da sua evolução legislativa futura, a verdade é que o “Programa Regressar” acabou por assumir uma relevância estrutural num contexto marcado pela elevada mobilidade internacional de trabalhadores qualificados. A aproximação do termo previsto para 2026 levanta, por isso, uma questão inevitável: estará Portugal preparado para abdicar deste instrumento fiscal de atração de emigrantes?

Mais do que uma mera discussão sobre benefícios fiscais, trata-se de refletir sobre o posicionamento competitivo do sistema fiscal português num mercado de trabalho cada vez mais internacionalizado.

ID: 123163314

22-05-2026

FISCALIDADE

**Programa Regressar
em contagem
decrecente**

Pág. 15